

RELATOR COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6.588, DE 2006 (do Senado Federal) (PLS Nº 11/2004)

Altera o art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para prever a interceptação de correspondência de presos condenados ou provisórios para fins de investigação criminal ou de instrução processual penal.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

Art. 1º O art. 41, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se o **atual** parágrafo único como § 1º:

Art. 41.

§ 1º Os direitos previstos nos inciso V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

§ 2º A correspondência de presos condenados ou provisórios, a ser remetida ou recebida, poderá ser interceptada e analisada para fins de investigação criminal ou de instrução processual penal, e seu conteúdo será mantido sob sigilo sob pena de responsabilização penal nos termos do art. 10, parte final, da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996.

§ 3º **Aplica-se à interceptação da correspondência dos presos, o disposto no art. 2º, da Lei nº 9.296, de**

11 de julho de 2006, devendo a interceptação da correspondência ser determinada pelo juiz a requerimento fundamentado do diretor do estabelecimento prisional.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2006.

Deputado Antônio Carlos Biscaia

2006_4109_ANTONIO CARLOS BISCAIA_003